



<b>PROCESSO</b>	<b>18.659-7/2020</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÃO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b> Diretor-Presidente
<b>INTERESSADA</b>	<b>PEDROSA ROSA DE ABREU</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA</b> Secretária de Controle Externo <b>IARA BEATRIS VERRUCK</b> Supervisora <b>MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI</b> Coordenador da Equipe Técnica
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b> Auditor Substituto de Conselheiro

## DECISÃO

Versam os autos acerca da concessão de benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, concedido à senhora Pedrosa Rosa de Abreu, em razão do falecimento do senhor Lazaro Sebastião Alves de Abreu, transferido para a inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Terceiro Sargento, nível “3”, no município de Cuiabá-MT, encaminhado pela Mato Grosso Previdência, sob responsabilidade do Senhor Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente.

O presente benefício foi concedido por meio do Ato Administrativo 162/2020/MTPREV, edição 27.773, de 17 de junho de 2020, com fundamento no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 24-B, incisos I, II e III, e 24-D, ambos do Decreto-Lei 667/1969, alterado pela Lei 13.954/2019, e artigo 7º, inciso I, alínea “a”, e § 2º da Lei 3.765/1960, alterada também pela Lei 13.954/2019, combinado com o artigo 11, *caput*, e parágrafo único da Instrução Normativa 5/2020, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça (documento digital 198704/2020, fl. 9).





Ao analisar a documentação, a 3ª Secretaria de Controle Externo desta Corte emitiu Relatório Técnico Preliminar (documento digital 163732/2022), no qual consignou a constatação de suposta irregularidade e, assim, sugeriu a citação do gestor para:

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

**1.1) Encaminhar nova certidão de casamento atualizada, constando a anotação do óbito do ex-servidor militar e cópia legível e completa, da Certidão de Óbito do Sr. Lázaro Sebastião Alves de Abreu, autenticada em cartório. - Tópico - 1.2. Dependentes** (Grifos nossos)

Pois bem. Acolhe-se a proposta acima colacionada, devendo, portanto, o Diretor-Presidente encaminhar a respectiva documentação, consoante fundamento constante no Relatório Técnico Preliminar da unidade de instrução.

Ademais, verifica-se ainda que o comprovante de endereço anexado aos autos não pertence à beneficiária, em desconformidade, portanto, com a Resolução Normativa TCE/MT 3/2015-TP, a qual estabelece, em seu artigo 5º, que as informações relacionadas aos atos de pensão devem ser encaminhadas de acordo com as disposições previstas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT – 5ª edição (documento digital 198704/2020, fl. 4).

Diante do exposto, **CITE-SE** o Diretor-Presidente da Mato Grosso Previdência, Senhor **Elliton Oliveira de Souza**, enviando-lhe cópia desta decisão e do Relatório Técnico Preliminar (documento digital 163732/2022), para que se manifeste e encaminhe documentação complementar no prazo de 15 dias úteis, na forma dos artigos 59, IV, 60, 61, III e § 2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007, combinado com os artigos 96, I, 101, 104, 113, § 1º, 114, III, § 1º, 120, 121, V, e 122 da Resolução Normativa TCE/MT 16/2021-TP.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardo da manifestação ou certificação do decurso do prazo.





Cuiabá-MT, 21 de julho de 2022.

(assinatura digital)  
**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**  
Auditor Substituto de Conselheiro  
Relator

